



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA N° - CE
(ao PL n° 5.649, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei n° 5.649, de 2019, o seguinte artigo:

“Art. O art. 8º, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.
8º.....

...
§ Insere-se nas atribuições previstas no inciso II do caput a coordenação de projetos de pesquisa e extensão, cabendo a percepção de bolsas de pesquisa e extensão, pagas diretamente pelas IFE, por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n° 5.649, de 2019, prevê alterar a Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso as bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes, ocupantes de cargo público efetivo, detentores de função ou emprego público e pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades.

Atualmente a legislação permite a coordenação e concessão de bolsas apenas para docentes e discentes, na modalidade



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

de bolsas pagas diretamente pelas Instituições Federais de Ensino-IFES.

Nesta modalidade, os beneficiários recebem o pagamento das bolsas diretamente da Universidade ou do Instituto Federal ao qual estão vinculados. Os servidores Técnico-Administrativos das Universidades Federais concedentes, porém, ao contrário dos membros do corpo docente e de seus alunos, não poderão ser contemplados por tais bolsas.

Para sanar essa lacuna interpretativa e desfazer tal injustiça junto aos Técnicos-Administrativos das Universidades de todo o Brasil, sugere-se a alteração do artigo 8º da Lei nº. 11.091/2005 (Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação), para que autorize que os cargos de Técnico-Administrativos possam ser coordenadores de projetos de pesquisa e extensão, com a possibilidade de acesso as bolsas de pesquisas desenvolvimento, inovação e intercâmbio, na mesma forma dos servidores dos Institutos Federais como propõe o texto inicial do Projeto de Lei nº 5.649, de 2019.

Sala da Comissão,

de junho de 2023

PROFESSORA DORINHA SEABRA
Senadora